



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 101 de 10 de Dezembro de 1976.

Faz Emenda na Lei nº 45 de 27 de Agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Montadas, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas, decreta e eu Saciono a Presente Lei:

Art. 1º Conforme consta nas páginas de 36 verso que vai até a página 44 do livro nº 1 de Registro de Lei e Decretos. Faço Emenda na Estrutura Administrativa e Classificação de Cargos e funções que consta na presente Lei.

Art. 2º Reorganiza o Anexo nº 1 dos Cargos de Provimientos Efetivos da Lei Nº 45, conforme consta no anexo Nº 1 hora criado na Lei 101 que entra em vigor.


Art. 3º Renova a Faixa Salarial de Funcionários conforme nivel. A Referida Faixa Salarial faz parte do Anexo Nº 1.

Art. 4º Mesmo com a faixa salarial, o Tesoureiro, contador e Secretário, terão direito ao aumento conforme salario Regional.


Os mencionados funcionários não poderão ganhar menos que dois salarios Regional, ficando de Pleno direito de utrapassar a referida quantia.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1977. Revogadas as disposições em contrario.

MONTADAS, 10 de Dezembro de 1976.



Prefeito Municipal

Lançado sob o n.º 101
as fls. 34, V do livro 2 de Lei


Prefeitura Municipal
Secretário